

BALANCETES TRIMESTRAIS

Art. 49º e 53º da Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de setembro - LFL- Lei das Finanças locais
Art. 1º do Decreto- Regulamentar 7/98 de 7 de dezembro
Instrução do Tribunal de Contas n.º 3/2019, de 12 de abril

Sabia que ...

A Câmara Municipal deve elaborar os balancetes trimestrais de execução do seu orçamento?

Os balancetes trimestrais de execução do orçamento municipal devem ser remetidos ao Tribunal de Contas para sua apreciação?



Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro



Mas atenção !

Pela inobservância dos prazos de remessa dos balancetes o Presidente da Câmara Municipal será responsabilizado financeiramente.

Instrução do Tribunal de Contas n.º 3/2019, de 12 de abril

Retenha:

O prazo da remessa dos balancetes deve ocorrer **até o dia 15 a seguir ao término de cada trimestre.**

Para reforçar a transparência encoraja-se à publicação do balancete no site dos Municípios.

